



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.279, DE 14 JULHO DE 2023.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração pública municipal para o exercício de 2023, fixa as responsabilidades inerentes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, considerando as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000,

D E C R E T A

Art. 1º Fica determina a contenção de despesas, com vistas ao equilíbrio financeiro e orçamentário, adoção das medidas a seguir elencadas, que terão vigência até o dia 15 de outubro de 2023, conforme segue:

I – Suspensão de realização de horas extras e viagens que impliquem na necessidade da concessão de diárias para todas as Secretarias Municipais, excetuadas as destinadas ao transporte de pacientes ou ao atendimento de serviços essenciais estabelecidas em regime de plantão ou sobreaviso;

II – Contenção de despesas com manutenção de veículos e equipamentos rodoviários da frota pública municipal, restringindo-se ao estritamente necessário para o regular funcionamento dos mesmos, excetuados veículos destinados ao transporte de pacientes e de atendimento de serviços essenciais, especialmente em regime de sobreaviso ou plantão;

III – Contenção de despesas com material de expediente, restringindo-se ao estritamente necessário para o regular funcionamento das atividades administrativas junto as Secretarias Municipais;

IV – Suspensão de chamamento de quaisquer empresas terceirizadas credenciadas na locação de veículos e/ou equipamentos rodoviários, serviços de pedreiro, e outros vinculados as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Obras, Serviços Públicos e Trânsito;

V – Suspensão dos serviços de britagem, com suspensão do contrato de locação de britador móvel; e

VI – Outras medidas de contenção de despesas possíveis em todas as áreas vinculadas ao Poder Público Municipal.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Eventualmente e quando absolutamente necessário para não acarretar risco a ordem e a segurança pública, bem como, outras situações essenciais, poderá ser autorizado de forma expressa pelo Prefeito Municipal, a execução de despesas previstas nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 2º - Todas as despesas já realizadas até data de publicação do presente decreto deverão ser devidamente liquidadas e pagas, para obstar o enriquecimento ilícito do erário público.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do gestor de cada Secretaria Municipal garantir o fiel cumprimento das disposições deste decreto, inclusive cientificando os seus subordinados dos termos desta regulamentação, inclusive adotando medidas que auxiliem e visem a contenção de gastos objetivada pelo presente decreto.

Art. 3º A inobservância de qualquer das determinações previstas neste decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ou a quem estes delegarem funções que impliquem em descumprimento das medidas ora decretadas, podendo inclusive ser responsabilizados pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou por quem este tenha delegado competência expressa para tal.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 15 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, em 14 de julho de 2023.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 14/07/2023.

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante...²⁰...dias a contar de 14 / 07 / 2023